

Titular - PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 49/2021 - 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 82ª Reunião Extraordinária, em sessão pública virtual, realizada em 25 de novembro de 2021, DECIDE:

Processo: 0390-00008381/2021-62

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho

Assunto: Projeto Urbanístico do parcelamento denominado Fraternidade II, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Contagem III, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

Relator: Valmir Lemos de Oliveira – Membro Suplente – SEGOV

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0390-00008381/2021-62, que trata do Projeto Urbanístico do parcelamento denominado Fraternidade II, localizado em Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Contagem I, no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI, por haver atendido aos parâmetros estabelecidos no PDOT, nas Diretrizes Urbanísticas - DIUR 08/2018 e possuir os requisitos necessários para o prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto Executivo, considerando as questões urbanísticas, ambientais e fundiárias.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI, RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MÁRCIO FÁRIA JÚNIOR, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; RENATA FLORENTINO DE FÁRIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 50/2021 - 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 82ª Reunião Extraordinária, em sessão pública virtual, realizada em 25 de novembro de 2021, DECIDE:

Processo: 00390-00002846/2018-57

Interessado: Âncora Participações Empresariais S/A

Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Âncora 2, DF-140, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Relator: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – Membro Suplente – ÚNICA/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002846/2018-57, que trata do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado ÂNCORA 2, a ser implantado na DF-140, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado na URB182/2021, MDE 182/2021 e NGB 182/2021, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 (trinta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI, RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MÁRCIO FÁRIA JÚNIOR, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; RENATA FLORENTINO DE FÁRIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR/DF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em Exercício

ATA DA 189ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia onze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, via vídeo conferência, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Centésima Oitogésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal, que neste ato substitui o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e Aprovação da Ata da 81ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/10/2021. 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo 0030-016347/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Viverdas Campestre - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF. 2.2 Processo 0030-002185/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Viverdas da Serra - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF. 2.3 Processo 0030-003427-1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Recanto dos Nobres - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF. 2.4 Processo 00390-00008687/2019-85; Interessado: Parcelamento Urbano do Solo denominado Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Calliandra, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI; Relatora: Júnia Bittencourt – ÚNICA/DF. 2.5 Processo 00111-00003928/2020-96; Interessado: TERRACAP; Assunto: Alteração do projeto urbanístico de regularização de parcelamento de solo, consubstanciado no MDE 109/20 e URB 109/20, referente ao Setor Habitacional Vicente Pires - Etapa I (URB-RP e MDE-RP 068/13), localizada na Região Administrativa do Vicente Pires – RA XXX; Relator: Valmir Lemos - SEGOV. 3. Processos para Distribuição: 3.1 Processo 0429-000309/2017; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. 3.2 Processo 0020-000438/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Viverdas Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II. 3.3 Processo 0030-017569/1992; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Parcelamento SOBRADINHO III, Setor Habitacional Contagem. 3.4 Processo 00390-00002846/2018-57; Interessado: Âncora Participações Empresariais S/A.; Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Fazenda Santa Bárbara, DF-140, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. 3.5 Processo 00390-00008381/2020-62; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Fraternidade - Etapa II. 3.6 Processo 00390-00003616/2020-20; Interessado: Consórcio Arena Brasília; Assunto: Projeto de obra modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte. 4. Assuntos Gerais: 4.1 Câmaras Temáticas. 5. Encerramento. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes

do Presidente: O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira fez o informe sobre a aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC), elaborado pela SEDUH, que inclui o uso cultural e define os parâmetros urbanísticos do lote 1 do Setor Cultural Sul (SCTS) do Plano Piloto, complementando que na área onde fica o edifício Touring, está prevista a implantação do museu tecnológico. Comunicou sobre a realização do Correio Talks, evento: debate potencial econômico do DF para o pós-pandemia, discutindo a situação da economia e os efeitos da pandemia sobre o setor produtivo da capital federal, sendo discutida também a alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), que ainda tramita na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), quase um ano depois de ter tido a revisão aprovada pelo Conselho. Parabenizou a todas as entidades pela participação ativa nas discussões nos órgãos de imprensa e junto aos poderes legislativo e executivo, em defesa dos pleitos e pautas de interesse. Avançou ao Subitem 1.4. Apreciação e Aprovação da Ata da 81ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/10/2021: Não havendo alterações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Passou imediatamente ao Item e Subitem a serem relatados em conjunto, 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo 0030-016347/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Vivendas Campestre - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF; 2.2 Processo 0030-002185/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Vivendas da Serra - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF; e 2.3 Processo 0030-003427-1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Recanto dos Nobres - SH Contagem - Sobradinho II - DF; Relator: Guilherme Morais – FID/DF: A Sra. Thayna Reis, Arquiteta Urbanista – UP, iniciou a apresentação dos respectivos processos, salientando que todos estão em conformidade ao que prevê o artigo nº 117 do PDOT /2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012 que prevê que a estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, que visa a adequação de assentamentos informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas áreas de regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2 A , 2B e 2C, desta lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da prioridade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com relação a situação fundiária, pontua que a UP detém o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social da consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano. Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico (ARINE), de acordo com o PDOT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema. Em seguida, apresentou os resultados obtidos nas consultas às concessionárias, bem como as vistorias realizadas. Apresentou ainda informações relativas ao Termo de Compromisso, que trata da execução de obras de infraestrutura macro, atendendo a todo o Setor Habitacional e integrando as redes internas de cada parcelamento; a realocação das populações em áreas de ocupação vetada cujos lotes, justamente por serem vetados, não integram os projetos de regularização; e a viabilização da destinação de áreas à criação de equipamentos públicos para suprir o déficit causado pela insuficiência de áreas desta natureza no interior dos parcelamentos regularizados. Com relação as DIUR 08/2018 emitidas pela SEDUH, explicita que abrangem porção territorial de 2.593,00ha, situada entre a Reserva Biológica da Contagem e os núcleos urbanos de Sobradinho I e Sobradinho II. O acesso à região se faz pelas rodovias BR-020, na porção sul, e pela DF-150, que adentra a região e contorna parte do seu limite oeste. Conforme as DIUR e o PDOT os parcelamentos se inserem em área classificada como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I. Apresentou também a tabela dos parâmetros urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas nos Setores Habitacionais. No que tange o déficit de equipamentos públicos, pondera que por se tratar de projetos de regularização fundiária, nestes parcelamentos não foi possível criar áreas suficientes para Equipamentos Comunitários ou Urbanos e Espaços Livres de Uso Público. Para o atendimento deste percentual exigido pelo PDOT, os déficits de 0,3269 ha, 0,0787 ha e 0,5038 ha da área parcelável do Vivendas da Serra, Vivendas Campestre e Recanto dos Nobres, respectivamente, serão atendidos nas áreas de Projeto Vinculado. Quanto a supressão de déficit em projetos lindeiros vinculados, informa que serão elaborados e aprovados projetos urbanísticos que contemplem as áreas necessárias ao suprimento do Déficit. O Termo de Compromisso define que o Déficit de Áreas Públicas deverá ser suprido no prazo de 04 anos contados a partir do registro em cartório de cada Loteamento Irregular, com a criação de unidades imobiliárias destinadas a Equipamento Público Urbano (EPU), Equipamento Público Comunitário (EPC) bem como, Espaços Livres de Uso Público (ELUP), por meio do projeto vinculado a ser elaborado dentro da poligonal do Setor Habitacional Contagem. Com relação a densidade Setor Contagem, expõe que apesar do parcelamento Vivendas da Serra estar abaixo da faixa permitida pelo PDOT, o Grupo Contagem 3 está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT: 5.953,2000 hab, uma área total de 90,9554 ha que corresponde a uma densidade de 65,4519 hab/ha. O presente projeto é constituído por: 79 lotes de uso residencial obrigatório (RO 1) x 3,3 hab/UH = 260,7000 habitantes Área total = 6,5413 hectares Densidade = 260,7000 hab / 6,5413 ha = 39,8544 hab/ha. Apesar do parcelamento Recanto dos Nobres estar abaixo da faixa permitida pelo PDOT, o Grupo Contagem 3 está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT: 5.953,2000 hab, uma área total de 90,9554 ha que corresponde a uma densidade de 65,4519 hab/ha. O presente projeto é constituído por: 84 lotes de uso residencial obrigatório (RO 1) x 3,3 hab/UH = 227,200 habitantes Área total = 5,7151 hectares Densidade = 227,200 hab / 5,7151 ha = 48,5031 hab/ha. Apesar do parcelamento Vivendas Campestre estar abaixo da faixa permitida pelo PDOT, o Grupo Contagem 3 está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT: 5.953,2000 hab, uma área total de 90,9554 ha que corresponde a uma densidade de 65,4519 hab/ha. O presente projeto é

constituído por: 150 lotes de uso residencial obrigatório (RO 1) x 3,3 hab/UH = 495,0000 habitantes 1 lote de uso residencial exclusivo (RE 2) x 3,3 hab/UH = 6,6000 habitantes Área total = 15,3644 hectares Densidade = 501,6000 hab / 15,3644 ha = 32,2173 hab/ha. Apresentando o quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas para cada área. Quanto as condicionantes urbanísticas, informa que os parcelamentos estão dentro da Zona Urbana de Expansão e Qualificação, definida no PDOT. O PDOT, em seu art. 8º, inciso XV, tem como objetivo a valorização da ordem urbanística e fundiária como função pública, e propõe integração dos assentamentos informais passíveis de regularização à cidade legal. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT os parcelamentos estão inseridos no Setor Habitacional Contagem, está totalmente inserido em Zona Urbana de Expansão e Qualificação. Os parcelamentos estão dentro da Zona Urbana - ZU, definida no Zoneamento da APA do Planalto. Os parcelamentos não incidem sobre áreas de Unidade de Conservação e nem em Área de Proteção Permanente – APP. No que tange o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, salienta que todos os parcelamentos do setor Contagem encontram-se inseridos na zona SZDPE 6. Conforme o Art. 2º da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o ZEEDF, a zona SZDPE 6 é definida como Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – ZEEDPE 6 (inciso III, Mapa 3 do ZEEDF). No que concerne ao licenciamento ambiental, pontua que os parcelamentos irregulares Residencial Novo Horizonte, Halley e São Jorge fazem parte do grupo “Setor Contagem 3” no processo de licenciamento de aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF (processo nº 00391.000.17686/2017-31, para o qual foi emitida a Licença de Instalação corretiva nº 06/2018 (SEI nº 7936325), na data 14/05/2018 para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano (Regularização) do Grupo Contagem 3, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho, com validade de 5 (cinco) anos. Quanto a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019, pontua que os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliária do parcelamento em tela, foram classificados de acordo, conforme tabela de parâmetros ao lado. Encerrada a apresentação, a palavra foi franqueada para manifestações. Em seguida, a Conselheira Gabriela Tenório fez questionamento referente ao único lote multifamiliar existente no Campestre e as informações relativas a baixa densidade, se haveria indicação de transformação de demais lotes em multifamiliares. Em resposta, a Sra. Thayna Reis explicitou que é seguida a situação fática da localização. O Conselheiro Guilherme Morais iniciou o relato afirmando que diante do exposto nos pareceres técnicos, que tratam os Projetos de Regularização dos parcelamentos denominados: Recanto dos Nobres; Vivendas Campestre; Vivendas da Serra, localizados na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Contagem I, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI, nos quais concluem que os processos de regularizações dos parcelamentos de terras atendem os requisitos necessários para prosseguimento nos processos de regularizações. Pelas razões expedidas nos pareceres técnicos supracitados, votou pela aprovação dos Projetos Urbanísticos de Regularização dos parcelamentos denominados Recanto dos Nobres; Vivendas Campestre; Vivendas da Serra, localizados na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Contagem I, Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI, processos 0030-016347/1989 / 0030-002185/1990 / 0030-003427/1990, por atender os requisitos necessários vigentes para prosseguimento na regularização dos parcelamentos de terras. Bem como, estão em concordância com os parâmetros estabelecidos no PDOT, nas Diretrizes Urbanísticas - DIUR 08/2018. Não havendo mais inscrições para discussão da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberação dos projetos em epígrafe. Em seguida, declarou aprovado os projetos constante dos processos de nºs 0030-016347/1989; que trata do Vivendas Campestre - SH Contagem - Sobradinho II - DF; 0030-002185/1990, que trata do Vivendas da Serra - SH Contagem - Sobradinho II - DF; e 0030-003427-1990, que trata do Recanto dos Nobres - SH Contagem - Sobradinho II – DF, na forma do voto e relato apresentados pelo conselheiro relator, com 16 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 15 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 31 votos favoráveis. O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira proferiu os agradecimentos, em especial, a Sra. Rosemary Pimentel e sua equipe pelos trabalhos realizados junto a regularização fundiária do Distrito Federal. Prosseguiu ao Subitem 2.4 Processo 00390-00008687/2019-85; Interessado: Parcelamento Urbano do Solo denominado Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Calliandra, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI; Relatora: Júnia Bittencourt – ÚNICA/DF: A Sra. Lahys Miranda, Arquiteta Urbanista – UP, iniciou a apresentação técnica pontuando que a Fazenda Paranoazinho é uma área de aproximadamente 1.600 hectares vizinha à cidade de Sobradinho, no DF, originalmente matriculada sob número 545 do 7º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal. A maior parte das áreas integrantes da antiga fazenda foi adquirida pela UP entre 2007 e 2008 do espólio de José Cândido de Souza, com exceção de algumas glebas que já haviam sido destacadas por sentença de usucapião à época, das rodovias BR-020, DF-440, DF-150 e da avenida DF- 425, já afetadas ao Poder Público, e do “Setor E” da Paranoazinho, uma gleba pequena que permaneceu na propriedade dos herdeiros. Quanto ao Novo Parcelamento, salienta que o projeto urbanístico denominado de “Parcelamento Residencial Calliandra”, inserido parcialmente no Setor Habitacional Contagem e Setor Habitacional Boa Vista, Região Administrativa de Sobradinho II. Com relação a situação fundiária do parcelamento, salienta que a UP detém o domínio desta área da Fazenda Paranoazinho e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano. Em relação as consultas às concessionárias, informa que estão todas atendidas. Com relação ao PDOT 2009/2012,

em seu anexo I, Mapa 1ª (e DIUR 08/2018 no item 1), informa que o zoneamento do Setor Habitacional Contagem se insere na Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ. Quanto as Condicionantes Urbanísticas do PDOT 2009/2012, explicita que o Parcelamento Residencial Calliandra está inserido na Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ. No que tange a DIUR 08/2018, o Parcelamento Residencial Calliandra está inserido parcialmente na Zona A e parcialmente na Zona Parque. Complementa que a Zona A é destinada, preferencialmente, ao uso residencial, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Apresentou o sistema viário proposto pela DIUR, destacando a localização do Parcelamento Residencial Calliandra. Com relação ao PDU - Urbitá, explicita que o Parcelamento Residencial Calliandra está inserido na Zona C1 e Zona Parque, conforme demonstrado na figura ao lado. A Zona C1 está situada ao longo do córrego Paranoazinho, constituída de áreas de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo conforme DIUR 08/2018. A Zona C1 deve ser desenvolvida a partir de uma premissa de baixa densidade e alta permeabilidade do solo, de forma a contribuir com a Estratégia de Conectores Ecológicos prevista no PDOT. O PDU estabelece uma predominância de usos residenciais na Zona C1, sendo admitidas, inclusive as tipologias unifamiliares. Os usos não residenciais são limitados àqueles de pequeno porte, compatíveis com a escala residencial e de caráter não poluente. Apresentou também a densidade do Parcelamento Residencial Calliandra, que está dentro da faixa de densidade permitida pelo PDOT, e o quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas. Quanto as condicionantes ambientais, expõe que com relação às unidades de conservação (UC), a área do empreendimento encontrasse inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, criada pelo Decreto Presidencial s/n de 10 de janeiro de 2002. Conforme o zoneamento da APA aprovado pela Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015, o empreendimento está inserido na Zona Urbana (ZU). No que tange a Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, o Parcelamento Residencial Calliandra está localizado na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 (SZDPE) - SZDPE-6. Com relação aos Riscos Ecológicos, apresentou aqueles indicados no Caderno Técnico da Matriz Ecológica do ZEE-DF para o Parcelamento Residencial Calliandra. Informa que a Área de Preservação Permanente (APPs) sobrepõe ao presente parcelamento uma faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente- APP ao longo do trecho do Córrego Paranoazinho. Em relação a declividade, aponta que as declividades predominantes da área de estudo encontram-se abaixo de 30%, predominando valores até 5%. Esse padrão caracteriza o relevo local como suave ondulado. Através do Despacho- IBRAM/PRESI/ SULAM/DILAM-I de 30 de julho de 2021 (Anexo) que responde a Manifestação 10432 (processo SEI nº 0039.000054 92- 2020-99), o IBRAM considera que a área de declividade acima de 30% é de fato uma área alterada, podendo existir ocupações e que a única exigência a ser respeitada é a comprovação da estabilidade do talude a ser ocupado. No que tange o Licenciamento Ambiental, informou que em 07 de maio de 2021, foi emitida a Licença Prévia nº005/2021, renovando o licenciamento da regularização e urbanização da Fazenda Paranoazinho. Infere que os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliária do Parcelamento Residencial Calliandra foram classificados de acordo com a Lei de Uso de Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 948/2019 conforme mapas e tabelas de parâmetros apresentados. O Lote nº02 do Parcelamento do Solo - Residencial Calliandra, de UOS RE2, é considerado um lote de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU como já descrito anteriormente. Este lote PDEU, classificado como Condomínio Urbanístico, compreende uma área de 5,88ha, que representa aproximadamente 77% da área do parcelamento do solo Calliandra. Quanto aos Parâmetros Urbanísticos, salienta que o Lote nº02 do Parcelamento do Solo - Residencial Calliandra, de UOS RE2, é considerado um lote de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas - PDEU. Este lote PDEU, classificado como Condomínio Urbanístico, compreende uma área de 5,88ha, que representa aproximadamente 77% da área do parcelamento do solo Calliandra. É dividido em 85 unidades autônomas de uso residencial, com áreas variando entre 289,944 m2 e 744,002 m2, e 1 (uma) fração de uso comum do condomínio, com área equivalente a 742,67m2. Em razão da ausência da conselheira relatora Júnia Bittencourt, o Conselheiro Daniel Bittencourt Alves de Lima passou a leitura da conclusão e, ante ao exposto, informa que o Anteprojeto atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; Diretrizes Urbanísticas DIUR 08/2018, aplicáveis à Região de Sobradinho e Grande Colorado, nas Regiões Administrativas V e XXVI e aprovada pela Portaria nº 138, de 04 de outubro de 2018, Plano de Urbanização - Urbitá (PDU), aprovado por meio do Decreto nº 40.150 em 3 de outubro de 2019 e demais legislações urbanísticas pertinentes, estando apto a ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN. Pelas Razões expedidas no relatório, votou pela aprovação do Projeto de Urbanismo de Parcelamento do Solo denominado: Residencial Calliandra, processo nº 00390-00008687/2019-85, a ser implantado no Setor Habitacional Boa Vista Região Administrativa de Sobradinho-II RA-XXVI, consubstanciado na URB-021/2020 e MDE 021/2020, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados. Franqueada a palavra para manifestações, a Conselheira Gabriela Tenório externou descontentamento quanto ao desenho do projeto, que contraria o discurso de cidade aberta e acessível. O Sr. Luís Reis, Urbanizadora Paranoazinho, apresentou explicações referente a adoção do desenho do projeto, justificando que se deu em razão das especificidades da área. Não havendo mais inscrições para discussão da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberação dos projetos em epígrafe. Em seguida, declarou aprovado o projeto constante do processo de nº 00390-00008687/2019-85; Interessado: Parcelamento Urbano do Solo denominado Urbanizadora Paranoazinho S.A; Assunto: Parcelamento

Urbano do Solo denominado Calliandra, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, na forma do voto e relato apresentados pela conselheira relatora, com 16 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 16 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 32 votos favoráveis. Passou ao Subitem 2.5 Processo 00111-00003928/2020-96; Interessado: TERRACAP; Assunto: Alteração do projeto urbanístico de regularização de parcelamento de solo, consubstanciado no MDE 109/20 e URB 109/20, referente ao Setor Habitacional Vicente Pires - Etapa I (URB-RP e MDE-RP 068/13), localizada na Região Administrativa do Vicente Pires - RA XXX; Relator: Valmir Lemos - SEGOV: O Sr. Giuliano Magalhães Penatti iniciou a apresentação do projeto que tem por objetivo a alteração do parcelamento para Adequação dos lotes à situação fática. Sendo a área de intervenção a Quadra 02 Conjunto 11, situada no Setor Habitacional Vicente Pires Trecho I. Endereço predial Chácara 25/1 (Jóquei). E a seguinte justificativa: A área objeto deste estudo encontra-se ocupada por entidade religiosa, desde antes do registro da URB-RP 068/13 e, desta forma, está contemplada pela Lei Complementar nº 806, de 12 de julho de 2009 que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidade religiosa de qualquer culto para celebrações políticas ou entidades de assistência social e dá outras providências. Apresentou a Situação Fundiária, com o pré-registro do Trecho 1, que localiza-se no remanescente do Imóvel Bananal, desmembrado do Município de Planaltina - GO e incorporado ao Território do Distrito Federal, em Terras Desapropriadas, dentro da matrícula nº 1875 , Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 - Registro Geral e incorporadas ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme registro R.1 / 1.875 (Despacho nº 1469 /2015 - NUNAF, de 24 de agosto de 2015). O Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires incide nas Glebas da matrícula nº 26.822 e das Glebas 11, 12 e 13 do Jôquei Clube, matriculadas respectivamente sob os números: 42916, 42917 e 42918, registradas no 4º CRU/DF. Apresentando a síntese do registro, de acordo com a URB 068/13. No que tange as alterações propostas, salienta que a alteração apresentada no projeto, consubstanciada na URB 109/20, traduz-se na criação de um único lote que engloba todo o conjunto 11 da Quadra 2 do Setor Habitacional Vicente Pires - Trecho 1, sendo este numerado como lote 01. Quanto a desafetação e desconstituição, expõe que a área objeto do projeto encontra-se ocupada por entidade religiosa, desde antes do registro da URB-RP 068/13 e, desta forma, está contemplada pela Lei Complementar nº 806, de 12 de julho de 2009, devendo ser atendido o disposto nos Art. 6º e 7º, transcritos abaixo: Art. 6º Em qualquer caso de desafetação, alteração de uso, criação ou ampliação de unidades imobiliárias em áreas públicas, dever-se-á observar o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere à realização de estudos urbanísticos e à audiência pública da população interessada. Art. 7º No caso das áreas públicas indicadas nos Anexos V e X, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, com o apoio das Administrações Regionais e da TERRACAP, proceder à devida caracterização de cada uma e elaborar, direta ou indiretamente, os estudos e projetos urbanísticos pertinentes, de modo a possibilitar a permanência, onde seja possível, das entidades religiosas ou de assistência social que tenham se instalado até 31 de dezembro de 2006 e estejam efetivamente realizando suas atividades no local. § 1º Nas áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, incluídas nos Anexos V e X, referidos no caput, desde que observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal no que se refere aos estudos técnicos e à audiência pública à população interessada, considerando cada caso e as respectivas Regiões Administrativas, ficam desde já autorizadas a desafetação e a criação de unidades imobiliárias. Obs: A Audiência foi realizada no dia 23 de setembro de 2021 de forma online, transmitida pelo Youtube da Terracap. Apresentou informações relativas a desafetação e desconstituição. Quanto aos parques - trecho 1, salienta que a alteração de projeto proposta pela URB 109/2020 apresenta desafetação de equipamentos públicos com área total de 31.462,89m2. No entanto, considerando os equipamentos acrescidos ao Trecho 1 do Setor Habitacional Vicente Pires pela URB 110/2020, que apresenta a complementação do projeto para área anteriormente denominada Área de Parcelamento Condicionado - APC (Processo SEI 00111-00004023/2021-14), que totalizam 11.729,01 m2 e também aos parques urbanos criados pela Lei Complementar nº 978, de 16 de dezembro de 2020, que totalizam 29.582,89m2, o Trecho I do Setor Habitacional Vicente Pires passa a somar 41.311,90m2 de área de equipamentos públicos, ultrapassando o percentual de 10% previsto pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. Apresentou o total de equipamentos públicos do TRECHO 1 e o raio de abrangência dos equipamentos públicos. Quanto ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, pontuou o Art. 26, que aborda as diretrizes para a SZDPE 3. Apresentou também informações adicionais sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, bem como as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 02/2015 e os Parâmetros Urbanísticos e Edifícios, por fim, informações do Sistema Viário. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira apresentou as considerações finais e, em breve síntese, afirma que o projeto de urbanismo, proposto pela TERRACAP, consubstanciado na URB 109/2020 e MDE 109/2020, visa a regularização da área ocupada por entidade religiosa, desde antes do registro da URB-RP 068/13, nos termos e critérios definidos pela Lei Complementar nº 806, de 12 de julho de 2009. Por todo o trabalho desenvolvido e considerando os termos do Parecer técnico da Coordenação de Parcelamentos do Governo - SEDUH (73188790), o projeto urbanístico URB 109/2020 e MDE 109/2020 atende às diretrizes urbanísticas e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012, às Diretrizes Urbanísticas do Setor Habitacional Vicente Pires - DIUR 02/2015, assim como ao Decreto nº38.247, de 01 de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências. No mesmo sentido,

consta dos autos o Estudo de Viabilidade para Alteração de Projeto e manifestação favorável da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades quanto à não existência de óbice para a alteração de parcelamento e regularização da entidade. Da análise do processo, constata-se que foi realizada Audiência Pública, cuja ata está acostada nos autos. Ante o exposto, não vislumbrando impedimento ao prosseguimento do Processo, apresentou voto favorável à sua aprovação. Franqueada a palavra para manifestações, o Conselheiro Renato Oliveira Ramos fez questionamento sobre a interferência viária identificada no projeto e se a deliberação do processo seria sobre a união dos lotes e da destinação do uso, e quando da aprovação primeira, se houve decisão alterando a faixa de domínio da avenida pelo DER. Em resposta, o Sr. Giuliano Magalhães Penatti prestou os esclarecimentos, afirmando que estão sendo respeitados todos os limites estipulados para a faixa de domínio principal e que há uma anuência inicial pelo DER no ano de 2014. Não havendo mais inscrições para discussão da matéria, o Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação para deliberação dos projetos em epígrafe. Em seguida, declarou aprovado o projeto constante do processo de nº 00111-00003928/2020-96, que trata da alteração do projeto urbanístico de regularização de parcelamento de solo, consubstanciado no MDE 109/20 e URB 109/20, referente ao Setor Habitacional Vicente Pires - Etapa I (URB-RP e MDE-RP 068/13), localizada na Região Administrativa do Vicente Pires - RA XXX, na forma do voto e relato apresentados pelo conselheiro relator, com 16 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 16 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 32 votos favoráveis. Parabenizando as equipes da Terracap e da SEDUH pelo trabalho conjunto na aprovação dos processos, bem como aos conselheiros pela objetividade no andamento dos trabalhos. Ato contínuo, seguiu ao Item 3. Processos para Distribuição: Por se tratar de temas correlatos, ficou definida a relatoria conjunta dos processos constantes do Subitem 3.1 Processo 0429-000309/2017; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II; Subitem 3.2 Processo 0020-000438/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas Paraíso, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa Sobradinho II; Subitem 3.3 Processo 0030-017569/1992; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Parcelamento SOBRADINHO III, Setor Habitacional Contagem; e Subitem 3.5 Processo 00390-00008381/2020-62; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A.; Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Fraternidade - Etapa II: Definida a relatoria dos processos em epígrafe sobre a responsabilidade do Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira. Passou ao Subitem 3.4 Processo 00390-00002846/2018-57; Interessado: Âncora Participações Empresariais S/A.; Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Fazenda Santa Bárbara, DF-140, Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII: Definida a relatoria do processo em epígrafe sobre a responsabilidade da Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima. Seguiu ao Subitem 3.6 Processo 00390-00003616/2020-20; Interessado: Consórcio Arena Brasília; Assunto: Projeto de obra modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte: Definida a relatoria do processo em epígrafe sobre a responsabilidade das Conselheiras Gabriela de Souza Tenório e Julia Teixeira Fernandes. Avançou ao Item e Subitem 4. Assuntos Gerais: Informou sobre a realização de reunião extraordinária do Conselho no dia 25 de novembro, com a possibilidade de apresentação específica a ser realizada pela equipe do PLANDHIS. Quanto ao Subitem 4.1 Câmaras Temáticas: O Sr. Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira informou que seria encaminhado o parecer feito pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Resolução de criação das Câmaras Temáticas, sendo realizado os ajustes necessários. O Conselheiro Persio Marco Antonio Davison externou satisfação quanto ao avanço da proposta, em específico, os trabalhos do Viva Centro, colocando a Rodas da Paz à disposição para contribuições. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite proferiu os agradecimentos pelo apoio da Secretaria em questões relativas a habitações de interesse social. Em seguida, solicitou que fosse enviado esforços pela SEDUH para aprovação da LUOS na Câmara Legislativa. Registrada nota de pesar pelo falecimento da jornalista Cristiana dos Santos Mendes Lôbo e do político Iris Rezende Machado. Avançou ao Item 5. Encerramento: Não havendo manifestações adicionais, a Centésima Octogésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal foi encerrada pela Presidente em Exercício, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 82ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2021, em sessão pública virtual.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MÁRCIO FÁRIA JÚNIOR, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; RENATA FLORENTINO DE FÁRIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR,

Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JÚNIOR, Titular - FIBRA. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado - Presidente em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de novembro de 2021

Processo: 00001-00039635/2021-10, Interessada: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Turismo do Distrito Federal. Assunto: Portaria Conjunta. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 11 de 23 de novembro de 2021 publicada no DODF nº 219, de 24 de novembro de 2021, página 28

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos artigos 2º, 6º, 7º, inciso IV, e 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta no processo 00197-00002225/2021-74 e

considerando o disposto:

na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e determina a remuneração do Poder Público quando este realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

na Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências; e

na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 178,89
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 133,87
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 13,41
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 23,51
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 20,92
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 570,15

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 324, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo 00391-00016387/2021-66, resolve: